

PARECER - 13/06/2017

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 16.530/16 – PROPÕE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CIRCUITO INTERNO DE FILMAGEM EM PET SHOPS.

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a manifestação desfavorável à aprovação do Projeto de Lei 16.530/2016, submetido à aprovação em 16/02/2016.

De autoria: Vereador Erádio Manoel Gonçalves

O texto sob aprovação é uma iniciativa do Vereador Erádio Manoel Gonçalves que tem como justificativa o expressivo número de animais de estimação que compõe os lares, que frequentemente são noticiados pela imprensa maus tratos aos animais deixados em Pet Shops para cuidados e crença que os benefícios econômicos decorrentes da instalação de dispositivos de filmagem em muito superarão seus custos.

II - ANÁLISE

Constata-se que não foram observadas a LC Federal n° 95/98 (dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis), a LC Estadual n° 589/2013 (dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito estadual) e a LC Municipal n° 492/2014 (dispões sobre a compilação, consolidação das leis e atos normativos do Município de Florianópolis).

O Projeto de Lei em comento possui falhas graves de redação, pois não foi observada a integração de matérias conexas e afins (Lei nº 9613/14) com a finalidade de facilitar a aplicação e o seu cumprimento, se aprovado.

Há certidão da Consultoria Técnica e Parlamentar da Câmara Municipal recomendando a apresentação de proposta de modificação de da Lei nº 9613/14, para evitar a proliferação de normas esparsas sobre o mesmo objeto (acomodação adequada aos animais em clínicas veterinárias, *pet shops*, espaço banho e tosa).

Constatamos, também, que não houve estudo de impacto econômico para a elaboração do Projeto de Lei.

No atual cenário econômico é imprescindível conhecer o segmento empresarial afetado, (*Pet Shops*) estimando os impactos diretos e indiretos na geração de emprego e renda e sua real contribuição social e econômica para a sociedade.



É atribuição dos representantes do legislativo a defesa dos interesses de todos os munícipes, e não a defesa de alguns em detrimento de outros.

As leis devem auxiliar no fortalecimento do empreendedorismo, baseadas em conhecimento, tendo como principal objetivo a promoção da competitividade dos empreendimentos e o bem social.

Na forma que o Projeto de Lei está submetido para votação, simplesmente, onera financeiramente as *Pet Shops.*

Não foi estabelecido prazo para o arquivo das imagens.

Não foi estabelecido um prazo, razoável, para que a lei entre em vigor e as *Pet Shops* tenham tempo hábil de se adequarem à nova lei.

Identificamos que o Parecer, favorável, do Vereador Celso Sandrini, refere que o Projeto de Lei *"visa obrigar estabelecimentos veterinários a instalarem circuito de câmeras"*. Há um equívoco, o PL se refere aos *Pet Shops* e não à Clínicas Veterinárias.

Entendemos que não foram adotadas as técnicas de elaboração de leis, há conflito de normas e falta de estudo de impacto econômico.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, por todas as razões apresentadas, somos desfavoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 16.530/2016.

É o parecer.

Paula Virginia Castro Pavin Assessora Jurídica

